



CARLOS MAGNO
& MEDEIROS
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE CABO FRIO – RJ

Processo nº: 0010394-53.2008.8.19.0011

ag. virtualização 01

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS,
nomeado Administrador Judicial por esse MM Juízo, nos autos da falência de **F. A. S. SEVERINO MATERIAL DE CONSTRUÇÃO**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o segundo relatório circunstanciado do feito, a partir da manifestação de fls. 285-291, expondo a partir desta, todos os atos realizados e requerendo, ao final, diligências para o devido prosseguimento do processo falimentar.

2º VOLUME

1. **Fls. 285-2913** – Juntada do primeiro relatório circunstanciado do feito, elaborado por este Administrador Judicial.
2. **Fl. 292** – Decisão nos seguintes termos, *ipsis litteris*: "Fls. 285/291: 1. Item, a, alíneas I a IV: *Extraíam-se os ofícios requeridos.* 2. Item b: *EM observância ao disposto no art.14, parágrafo único, alínea III, do Decreto Lei 766/45, FIXO o Termo Legal Falimentar em 71/05/2008, nos termos da sentença de fls. 163/165.* 3. Item c: *Publique-se conforme requerido.* 4. Item d: *Defiro a consulta de bens junto ao INFOJUD. Após, proceda-se à anotação da tramitação em segredo de justiça, observando a serventia as cautelas de praxe.* 5. Item e: *Fixo os honorários do Administrador Judicial em 5% (cinco por cento) do ativo da Massa Falida.* 6. Item f: *Defiro a inclusão dos sócios do Administrador Judicial, para fins de*



publicação. 7. Item g: Defiro a pesquisa de protocolamento de impugnações/habilitações junto à serventia. Proceda-se. 8. Item h: Defiro vistas conforme requerido. À Serventia para proceder à pesquisa das referidas demandas. Intimem-se. 9. Após, vista ao MP."

3. **Fl. 293** – Ofício do Banco Bradesco, em referência ao ofício nº 5802018, informando o bloqueio de conta em nome da sociedade falida.

4. **Fl. 294** – Expedição de ofício à Procuradoria da Fazenda Nacional requerendo informações sobre a existência de débitos fiscais da Massa Falida, atualizados até a data da quebra.
5. **Fl. 295** – Expedição de ofício à Procuradoria da Fazenda Estadual requerendo informações sobre a existência de débitos fiscais da Massa Falida, atualizados até a data da quebra.
6. **Fl. 296** – Expedição de ofício ao INSS – Agência de Previdência Social de Cabo Frio requerendo informações sobre a existência de débitos fiscais da Massa Falida, atualizados até a data da quebra.

7. **Fl. 297** – Expedição de ofício à JUCERJA requerendo que seja enviada a este juízo cópia dos Atos Constitutivos e demais alterações da sociedade falida.

8. **Fl. 298** – Expedição de ofício ao 5º Distribuidor requerendo que seja efetuada pesquisa de bens e contratos firmados pela sociedade falida e por Feliciano Aparecida Soares Severino.
9. **Fl. 299** – Expedição de ofício ao 6º Distribuidor requerendo que seja efetuada pesquisa de bens e contratos firmados pela sociedade falida e por Feliciano Aparecida Soares Severino.

10. **Fls. 300-302** – Ofício oriundo da JUCERJA, em resposta ao ofício nº CFR03VCIV/55/2020/0F, encaminhando o Requerimento de Empresário da sociedade falida.

11. **Fl. 303** – Ofício oriundo do 6º Distribuidor, em resposta ao ofício nº CFR03VCIV/57/2020/0F, assinalando que nada consta em nome da sociedade falida e em nome de Feliciano Aparecida Soares Severino.
12. **Fls. 304-306** – Ofício oriundo do 5º Distribuidor, em resposta ao ofício nº CFR03VCIV/56/2020/0F, assinalando que nada consta em nome da sociedade falida e em nome de Feliciano Aparecida Soares Severino.



13. **Fls. 307-308** – Ofício oriundo da Procuradoria da Fazenda Nacional, em resposta ao ofício nº CFR03VCIV/52/2020/0F, informando que não foram localizados débitos tributários, previdenciários e com o FGTS em nome da sociedade falida.
14. **Fl. 309** – Certidão de juntada de AR.
15. **Fl. 310** – Juntada de AR positivo remetido à JUCERJA.
16. **Fl. 311** – Juntada de AR positivo remetido ao INSS – Agência de Previdência Social de Cabo Frio.
17. **Fl. 312** – Juntada de AR positivo remetido à Procuradoria da Fazenda Estadual.
18. **Fl. 313** – Juntada de AR positivo remetido à Procuradoria da Fazenda Nacional.
19. **Fl. 314** – Juntada de AR positivo remetido ao 5º Distribuidor.
20. **Fls. 315-316** – Ofício oriundo do ao INSS – Agência de Previdência Social de Cabo Frio, em resposta ao ofício nº CFR03VCIV/54/2020/0F, assinalando que não possui informações sobre débitos fiscais.
21. **Fl. 317** – Ato Ordinatório certificando que até a presente data (10/03/2021) não houve resposta do ofício expedido à fl. 295, assim os autos foram remetidos ao setor de digitação para que o mesmo seja reiterado. Certifica também que remeteu aos autos ao setor de digitação para cumprimento do item 3 de fl. 292.
22. **Fl. 318** – Petição de Itaú Unibanco S.A. requerendo a habilitação de seu patrono nos autos para fins de recebimento de intimações.
23. **Fl. 319** – Atos Ordinatórios certificando que o advogado mencionado à fl. 318 deixou de ser cadastrado eis que o peticionante não consta como parte do processo.
24. **Fl. 320** – Expedição de ofício à Procuradoria da Fazenda Estadual requerendo informações sobre a existência de débitos fiscais da Massa Falida, atualizados até a data da quebra.
25. **Fl. 321** – Certidão cartorária atestando o cumprimento do item 7 da decisão de fl. 292. Outrossim, certifica que o AJ deixou de ser intimado em razão do cumprimento do item 4 da decisão supramencionada.
26. **Fl. 322** – Pesquisa de processos incidentais à falência.
27. **Fls. 323-324** – Juntada de autorização deste Síndico.
28. **Fl. 325** – Guia de remessa.



CONCLUSÕES

Inicialmente, informa a Administração Judicial ciência da r. decisão de fl. 292, que deferiu integralmente os pedidos do AJ de fls. 285-291, determinando, entre outras providências, a fixação do termo legal da falência em 17/05/2008, a publicação do aviso de que trata o art. 22, III, "e", da Lei nº 11.101/2005 e a fixação dos honorários da Administração Judicial.

Prosseguindo, informa o Administrador Judicial ciência das respostas dos ofícios de fls. 293, 303 e 304-306, indicando a inexistência de bens e direitos em favor da massa falida, bem como da resposta do ofício de fls. 300-302, acostando ao feito os Atos Constitutivos da falida.

Ademais, através das respostas dos ofícios de fls. 307-308 e 316, verifica-se a inexistência de débitos fiscais em favor da Fazenda Nacional, possibilitando a apresentação do Quadro Geral de Credores da Massa Falida, conforme anexo 1, incluindo o crédito fiscal em favor da Fazenda Municipal de Cabo Frio (fls. 223/224), no valor de R\$ 5.419,91 (cinco mil e quatrocentos e dezenove reais e noventa e um centavos), além do credor quirografário requerente da falência e o Banco Itaú, nos termos do incidente nº 0036599-70.2018.8.19.0011. Observa-se que, também é aguardada a resposta do ofício de fl. 320.

Continuando, informa o Administrador Judicial a juntada do relatório do art. 22, III, "e", da Lei nº 11.101/2005 (anexo 2), prosseguindo, assim, o curso regular da presente falência.

Por fim, diante da notoriedade do Plano de Retorno Programado às Atividades Presenciais do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro e seu respectivo funcionamento em função das medidas de isolamento social que sejam decretadas em razão da pandemia de COVID-19, implementado através do Ato Normativo Conjunto TJ/CGJ n. 25/2020, torna-se necessária a digitalização do presente feito falimentar, com o fim de agilizar seu prosseguimento, com benefício claro aos credores da Massa Falida e operadores do Direito envolvidos na demanda.



Assim sendo, objetivando o melhor cumprimento de seu mister, a Administração Judicial irá postular a digitalização do processo em questão, bem como do seu incidente nº 0036599-70.2018.8.190011, podendo auxiliar a i. Serventia da forma que o MM. Juízo requisitar.

REQUERIMENTOS

Ante o exposto, o Administrador Judicial pugna a Vossa Excelência:

- a) pela publicação do Quadro Geral de Credores da Massa Falida, localizado no anexo 1 da presente manifestação.
- b) pela remessa dos autos ao Ministério Público para análise do relatório do art. 22, III, "e", da Lei nº 11.101/2005 em anexo (doc. 2), em que foi indicado pelo AJ a prática do delito inscrito no art. 178 da lei falimentar pela ex-sócia da falida.
- c) sejam o presente processo falimentar e o Incidente nº 0036599-70.2018.8.190011 digitalizados, nos termos da Ato Normativo Conjunto TJ/CGJ n. 25/2020, com o fim de agilizar seu prosseguimento, com benefício claro aos credores da Massa Falida e operadores do Direito envolvidos na demanda.

Termos em que,
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 25 de março de 2022.

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Administrador Judicial da M. F. de F. A. S. Severino Material de Construção
Fernando Carlos Magno Martins Correia
OAB/RJ nº 153.312